



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000  
WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 13, DE 30 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pinheiro Machado para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pinheiro Machado, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, é fixado no valor de R\$ 4.271,34.

§1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§2º É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego ou função:

I – perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

§3º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 6.407,01.

§4º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo-Secretário, nas hipóteses previstas no Regimento Interno da Câmara, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais, licenças e ausências, perceberão proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no §3º deste artigo.

Art. 2º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

§1º No ano de 2021, a revisão do subsídio dos Vereadores será proporcional ao número de meses computados de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000**  
**WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

§2º Na hipótese de o índice da revisão geral anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência injustificada de Vereador, observados os critérios regimentais para essa caracterização, determinará os seguintes descontos do valor de seu subsídio mensal:

- I - R\$ 500,00, por ausência de sessão plenária ordinária ou extraordinária, desde que tenha ordem do dia com pauta deliberativa;
- II – R\$ 250,00, por ausência em reunião de comissão.

Art. 5º O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 6º A convocação de sessão plenária extraordinária ou de sessão legislativa extraordinária não produzirá remuneração adicional ou direito de pagamento de verba indenizatória aos Vereadores.

Art. 7º Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§1º No caso de o Vereador ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§2º Na hipótese do inciso I, do § 2º, do art. 1º desta Lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000**  
**WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

I – para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara;

II – para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Pinheiro Machado, 30 de março de 2020.

Renato Rodrigues

Presidente

Wilson da Rosa Lucas

Vice-Presidente

Jaime Iran Fernandes Lucas

1º Secretário

Ronaldo Costa Madruga

2º Secretário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000**  
**WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispondo das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, o art. 31, da Lei Orgânica do Município e o art. 26 do seu Regimento Interno, coloca à disposição desta egrégia Casa Parlamentar, para apreciação e deliberação dos nobres Edis, Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura que inicia em 2021 e termina em 2024, considerando os seguintes fundamentos e motivos:

**1. Da Atividade Parlamentar, sua Complexidade e Grau de Responsabilidade.**

A atuação parlamentar do Vereador decorre do exercício do poder concedido pelo cidadão para, por ele, discutir e decidir sobre questões que se relacionam com sua vida, com o seu cotidiano, com a eficiência e controle das ações de governo e com a produção de conforto social, no âmbito do Município.

Na área legislativa, cabe ao Vereador estudar cada situação indicada como motivo, de fato, para a elaboração de uma lei, com a solução apresentada, a fim de verificar, primeiro, a viabilidade técnica do projeto; segundo, identificar se a solução prevista para o problema que se pretende resolver coincide com o interesse da sociedade.

Nesse contexto, cabe ao Vereador colocar-se à disposição para ouvir a comunidade, detectar a opinião das pessoas e tomar decisões que representem o querer da sociedade local. A responsabilidade do Vereador não é decidir a partir do que ele pensa, mas a partir do interesse público. No espaço de competência do Vereador encontra-se também o dever de, pela sociedade, fiscalizar os atos e as ações da Administração Pública Municipal, visando evitar não somente o desvio de recursos, a prática de corrupção, fraudes e outras condutas ilícitas, mas também assegurar que o plano de governo seja executado com eficiência e que os resultados da governabilidade local elevem os níveis de qualidade de vida e os indicadores que se relacionam com a afirmação da dignidade dos cidadãos.

É da responsabilidade do Vereador, ainda, atuar no julgamento das contas de governo do Prefeito que, a cada ano são tomadas pelo Tribunal de Contas do Estado e examinadas, mediante emissão de parecer prévio. Esse parecer prévio deve ser confirmado na Câmara, cabendo ao Vereador analisá-lo, votar e definir se o mesmo prevalecerá ou não. Outra área em que o Vereador é necessário para a comunidade é a de definição de políticas públicas a serem atendidas pelo governo municipal e, para tanto, o Vereador acompanha a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, propõe



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000**  
**WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

emendas e sinaliza para o atendimento das demandas que devam ser atendidas com prioridade. Assim, é no Vereador que a comunidade e os cidadãos têm a recepção de suas demandas, que são encaminhadas por meio de indicações e de pedidos de providência.

Em termos federativos, os contatos parlamentares do Vereador e do Partido que ele integra são fundamentais para qualificar o relacionamento do Município com o Estado, seja via Assembleia Legislativa e deputados, como pelas secretarias e departamentos do governo; e com a União, via Congresso Nacional, Ministérios e outros órgãos da estrutura da administração pública federal. Não são raras as situações em que o Poder Executivo, pela representação do Prefeito, possui contatos políticos restritos para a captação de recursos em determinados órgãos estaduais e federais, inclusive para obtenção de recursos por emendas parlamentares, situação que pode ser alcançada com a atuação do Vereador.

Em paralelo às atribuições de legislar, fiscalizar os atos e as ações do governo local, julgar as contas de governo, atuar na definição de prioridades para a execução de políticas públicas e produzir relacionamentos parlamentares, partidários e institucionais que agreguem valor ao Município. Cabe ao Vereador atuar na organização, funcionamento e estruturação do Poder Legislativo, para que produza decisões parlamentares com qualidade e efetividade social.

Considerando, portanto, o quadro de atribuições parlamentares descritas, a complexidade do exercício da vereança e o grau de responsabilidade das decisões que estão sob encargo do Vereador é que se propõe a fixação do seu subsídio mensal no valor de R\$ 4.271,34.

## **2. Do Planejamento e dos Impactos.**

Os documentos que demonstram os impactos orçamentário e financeiro para a repercussão das despesas da fixação dos valores do subsídio mensal dos Vereadores constam em anexo, atendendo, assim, o que determina o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Quanto a este particular, insta referir que o subsídio proposto neste Projeto de Lei é o mesmo fixado para a atual legislatura (2017-2020), pelo que dentro dos parâmetros legais vigentes na nossa Carta Magna, bem como na legislação infraconstitucional.

## **3. Do Requerimento.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PINHEIRO MACHADO/RS**

**RUA HUMAITÁ, 424 – TEL: (53) 3248 1527 – (53) 3248 1671- CEP 96470-000**  
**WWW.CAMARAPM.RS.GOV.BR**

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal dos Vereadores para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2021 e termina em 31 de dezembro de 2024.

Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Mesa Diretora do Legislativo de Pinheiro Machado, 30 de março de 2020.

Renato Rodrigues  
Presidente

Jaime Iran Fernandes Lucas  
1º Secretário

Wilson da Rosa Lucas  
Vice-Presidente

Ronaldo Costa Madruga  
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Geração de Despesa      Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Fixar os subsídios dos Vereador Presidente e Vereadores de Pinheiro Machado-RS para Legislatura de 2021/2024

**OBJETIVO:** Cumprimento da revisão geral os subsídios dos Vereador Presidente e Vereadores de Pinheiro Machado-RS, observando os limites prudenciais estabelecidos pela legislação. Não houve alteração dos valores dos subsídios para próxima legislatura.

DESPESA

QUANTIDADE	CARGO	Subsídio Atual	Subsídio com Reposição
1	Vereador Presidente	6.407,01	-
1	Vereador	4.271,34	-
Total			

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR		
	2021	2022	2023
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	-	-	-
MARÇO	-	-	-
ABRIL	-	-	-
MAIO	-	-	-
JUNHO	-	-	-
JULHO	-	-	-
AGOSTO	-	-	-
SETEMBRO	-	-	-
OUTUBRO	-	-	-
NOVEMBRO	-	-	-
DEZEMBRO	-	-	-
	-	-	-

FONTE DE RECURSOS

- TESOURO MUNICIPAL
- FUNDO MUNICIPAL
- CONVÊNIO: \_\_\_\_\_
- OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
- OUTRA FONTE:

DESPESA OBRIGATORIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro no recurso livre, como mostra acima.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da despesa: 3.1.90.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil  
 Descrição resumida da despesa a ser empenhada: Pagamento de subsídios dos Vereador Presidente e Vereadores de Pinheiro Machado - RS

Valor previsto da nova despesa no ano: R\$ 0,00

IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

Obs.: O subsídio mensal dos Vereador Presidente e Vereadores, no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, não haverá alteração.

Paulo Fernando da Silva Martins  
Diretor da Câmara de Vereadores

Renato Lucas Maracci  
Contador - CRC/RS 069537/O-0